



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 54/2019 CONSUP/IFAP. DE 7 DE JUNHO DE 2019.

Aprova a Regulamentação das Normas e Procedimentos Referentes à Criação, Suspensão Temporária e Extinção dos Cursos Técnicos de Nível Médio, presencial e EaD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no processo nº **23228.001217/2018-13**, assim como a deliberação na 35ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. - 1º APROVAR A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS REFERENTES À CRIAÇÃO, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E EXTINÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, PRESENCIAL E EAD, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP.

Parágrafo único: esta resolução revoga a resolução nº 02/2015/CONSUP/IFAP, Regulamentação das Normas e Procedimentos Referentes à Criação, Suspensão Temporária e Extinção dos Cursos de Nível Médio e Cursos Superiores, Presenciais e a Distância, no que tange as normas voltadas ao ensino técnico de nível médio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lutemberg F. de Andrade Santana
Presidente em exercício do Conselho Superior do IFAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 1º. O processo de implantação de curso obedecerá ao definido no Plano de oferta de Cursos de cada Campus, estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e terá início mediante a elaboração de uma proposta de criação de curso pelas partes interessadas do Campus onde se pretende implantar o curso, devendo ser considerada sua importância social, econômica, política, tecnológica e cultural, bem como as carências e potencialidades regionais.

Parágrafo Único: Serão partes interessadas um ou mais agentes: Comunidade legalmente constituída, Colegiado de Curso, Audiência Pública.

Art. 2º. Para a criação dos cursos devem ser considerados os seguintes critérios:

§ 1º O Diretor de Ensino solicitará ao Diretor geral a constituição de comissão para elaboração do relatório institucional que justifique a pertinência e relevância do Curso com comprovação de viabilidade, sob os seguintes aspectos:

I – Estudo dos arranjos produtivos locais, coleta de dados sobre indicadores oficiais junto aos órgãos de pesquisa, acerca do contexto socioeconômico e cultural que ajudarão na construção do diagnóstico para a oferta do curso no Campus, Anexo I à Resolução.

II – Disponibilidade de pessoal docente e técnico-administrativo;

III – Disponibilidade de infraestrutura física, incluindo instalações, acervo bibliográfico, laboratórios (quando for o caso) e equipamentos disponibilizados aos professores e alunos do curso, e de recursos materiais para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso;

IV – Compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos, finalidades e metas do IFAP.

Parágrafo Único: Todos os trabalhos da Comissão deverão ser registrados em Ata que deverão instrumentalizar o processo de Criação do Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º. Após concluída a elaboração do Relatório Institucional, conforme artigo 2º da Resolução, a Direção-Geral do Campus vinculado ao curso, constituirá Comissão específica que se responsabilizará pela elaboração do Plano Pedagógico de Curso – PPC. Devem compor a comissão no mínimo 2 dois servidores docentes que atuam no eixo tecnológico ou área do curso e um pedagogo.

Art. 4º. Após concluída a elaboração do PPC, à Direção-Geral do Campus obedecerá os procedimentos:

I – Abrir um processo solicitando o Ato de criação e funcionamento do curso, com atas, ofícios internos e toda a documentação do artigo 2º e 3º desta Resolução e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) para análise e emissão de parecer;

II – Nos casos que houver necessidade de alteração e/ou adequação do PPC, este será encaminhado à Direção-Geral do Campus proponente do curso devidamente acompanhado de parecer contendo as alterações sugeridas;

III – Após obter parecer favorável da PROEN, o processo será submetido à apreciação do Conselho Superior (CONSUP) para aprovação;

§ 1º Serão realizadas quantas alterações forem necessárias no texto do PPC até que se chegue a versão final do documento, obtendo-se a aprovação do CONSUP;

§ 2º A publicação do PPC estará condicionado à devolução da versão original do referido documento reformulado de acordo com as alterações sugeridas e acompanhado de cópia em versão digital.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CURSOS

Art. 5º. A suspensão temporária de curso compreende o interrompimento da oferta e, conseqüentemente, a admissão de novos alunos em cursos técnicos do IFAP naquela qualidade.

Parágrafo único. No caso da suspensão temporária será garantida aos alunos em curso a conclusão integral dos seus estudos nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. A suspensão de cursos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º O curso tornou-se inviável do ponto de vista educacional, institucional e econômico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Os cursos que, por dois processos seletivos consecutivos não atingirem o percentual de 70% (setenta por cento) de alunos matriculados em relação ao número de vagas ofertadas, serão automaticamente suspensos para avaliação da viabilidade de continuação ou readequação do curso.

Art. 7º. O pedido de suspensão temporária de curso implica a realização das seguintes etapas:

I – Solicitação de abertura de processo no Campus pela Direção de Ensino sobre a suspensão temporária de curso;

II – Remessa do processo para Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) para análise e parecer;

III – Nos casos que houver necessidade de alteração e/ou adequação do trâmite ou do conteúdo do processo, este será encaminhado à Direção-Geral do Campus proponente do curso devidamente acompanhado de parecer contendo as alterações sugeridas;

IV – Após obter parecer favorável da PROEN, o processo será submetido à apreciação do Conselho Superior (CONSUP) para análise e parecer;

V – Arquivamento do processo no CONSUP.

Art. 8º. O processo de suspensão temporária de curso deverá conter um Relatório Institucional com as seguintes informações:

I – Resolução que autorizou a criação do curso;

II – Parecer Técnico do Coordenador do curso sobre a necessidade de suspensão do curso e a duração da suspensão temporária.

a) Comprovação de que a oferta do curso tornou-se inviável do ponto de vista educacional e institucional;

b) Descrição da forma de atendimento dos alunos em curso;

c) Proposta de aproveitamento da infraestrutura, máquinas, equipamentos e acervo bibliográficos utilizados no curso, bem como a proposta de aproveitamento dos servidores atuam no curso a ser suspenso;

III – Relatório do Registro acadêmico com o quantitativo de alunos que ainda possuem pendências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º. Para que o Campus volte a ofertar o curso suspenso, deverá iniciar um processo de reativação do curso contendo um Relatório Institucional, encaminhado pela Direção de Ensino, com as seguintes informações:

I – Resolução que autorizou a suspensão temporária do curso;

II – Justificativa e fundamentos que motivam a reativação do curso, a partir daqueles que embasaram a sua desativação temporária, de modo a evidenciar sua superação;

III – Comprovação de que a oferta do curso voltou a ser viável do ponto de vista educacional e institucional;

IV – Proposta de reapropriação da infraestrutura, máquinas, equipamentos, e acervo bibliográfico utilizado no curso, bem como a proposta de recolocação dos servidores que atuavam no curso a ser reativado.

§1º Caso seja necessário a readequação do Projeto Pedagógico do Curso este deverá ser incluso no processo, com o pedido de reformulação do PPC.

§2º O processo de reativação de curso seguirá os mesmos trâmites do processo de suspensão temporária de cursos, conforme artigo 7º.

§3º Quando emitida pelo CONSUP, a resolução de reativação de curso deverá ser encaminhada pela PROEN ao Procurador Institucional para atualização dos sistemas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DOS CURSOS

Art. 10º. A extinção do curso corresponde ao ato de interromper definitivamente a oferta de vagas para os cursos técnicos no âmbito do IFAP.

§ 1º O pedido de extinção de curso poderá ser feito quando:

I – O curso permaneceu suspenso por 03 anos consecutivos, após aprovação do pedido suspensão pelo CONSUP, sem solicitação de reativação por parte do Campus de origem;

II – Reformulação do IFAP ou da Legislação do Ensino Técnico.

Parágrafo Único. No caso de extinção do curso será garantida aos alunos que ainda estão cursando a conclusão integral dos seus estudos nos termos da legislação vigente.

Art. 11º. A extinção de cursos implica na realização das seguintes etapas: interposição de processo, análise e decisão sobre a extinção de curso; arquivamento final do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º O processo de extinção do curso deverá conter um Relatório Institucional com as seguintes informações:

I – Resolução que autorizou a criação do curso;

II – Justificativa que fundamenta os motivos da extinção:

a) Comprovação de que a oferta do curso tornou-se inviável do ponto de vista educacional e institucional e econômico;

b) Descrição da forma de atendimento dos alunos em curso;

c) Proposta de aproveitamento da infraestrutura, máquinas, equipamentos e acervo bibliográficos utilizados no curso, bem como a proposta de aproveitamento dos servidores que atuam no curso a ser extinto.

§ 2º O processo com o pedido de extinção deverá seguir o seguinte trâmite:

I – O Coordenador do Curso, em conjunto com o colegiado e a Direção de Ensino, deverá elaborar o Relatório Institucional solicitado no parágrafo anterior e encaminhá-lo à Direção-Geral do Campus de origem do curso;

II – A Direção-Geral procederá a abertura de processo contendo o Relatório Institucional e o encaminhará à PROEN para análise e parecer;

III – A PROEN encaminhará o processo ao CONSUP para apreciação;

IV – Se deferido o pedido, o curso será extinto.

§ 3º A PROEN deverá encaminhar a resolução de extinção do curso ao Procurador Institucional (PI) do IFAP, para atualização dos sistemas sob sua responsabilidade;

§ 4º O processo de extinção deve ser apensado ao processo de criação do curso para arquivamento.

Art. 12º. Se indeferido o pedido pelo CONSUP, um novo processo poderá ser posteriormente apresentado para deliberação.

Art. 13º. Para que o Campus volte a ofertar o curso extinto, deverá observar os mesmos procedimentos para pedido de criação do curso, Capítulo I da Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. A Direção de Ensino do Campus deverá manter atualizadas as matrizes curriculares e os respectivos quadros de integralização curricular junto ao Registro Acadêmico do Campus, com todas as modificações eventualmente realizadas segundo os termos desta Resolução.

Parágrafo único. No intuito de orientar a elaboração do documento, segue Anexo I à Resolução, referenciando aspectos importantes na organização do estudo de viabilidade para a proposição de novos cursos, conforme Capítulo I da Resolução.

Art. 15º. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior mediante consulta à PROEN e Direção-Geral do Campus interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS XXXXXXXX**

ESTUDO DE POTENCIALIDADES DA REGIÃO

Local

Ano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1. HISTÓRICO INSTITUCIONAL

2. AMBIENTE GERAL DE ESTUDO

3. POTENCIALIDADES DA REGIÃO

3.1. Mercado de trabalho

3.2. Atividade produtiva

3.3. Educação

3.4. Mapeamento de cursos da região

3.5. Arranjo Produtivo Local (APL)

4. REFERÊNCIAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

APRESENTAÇÃO

O estudo de potencialidade constitui-se de uma análise e avaliação de informações procedentes de vários setores interessados, entende-se como partes interessadas um ou mais agentes comunidade legalmente constituída, Colegiado de Curso, Audiência Pública, mercado empregador local, empresas de pequeno, médio e grande porte. Trata-se, assim, de um recurso útil antes de iniciar um novo curso para comunidade local ou do Estado como um todo.

Cada *Campus* do IFAP tem sede em um município, sendo que o estudo de potencialidade para a implantação de novos cursos leva em consideração dados do município que compõe a região geoadministrativa onde está inserido.

Para orientar a elaboração do documento, foram definidos tópicos de relevância que nortearão as discussões no estudo de potencialidade da região, a saber: histórico institucional, ambiente geral de estudo, potencialidades da região, proposta de eixos/áreas de cursos levando em consideração o eixo tecnológico que o campus está inserido, considerações finais e referências.

Dessa forma, o objetivo do estudo consiste em orientar a oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

1. HISTÓRICO INSTITUCIONAL

Neste item, devem figurar informações sobre:

- História do IFAP, ressaltando o Plano de Expansão da Educação Profissional.
- História do campus (documento de criação, série histórica dos cursos, enfocando os cursos, nas modalidades presencial e a distância, como também eixos tecnológicos e áreas de atuação).

Para os dados quantitativos, número de alunos, servidores, professores, áreas atendidas, número de formandos, pede-se o uso de tabelas e gráficos, além do texto analítico, de forma a contribuir com a sua compreensão.

Sugestão de pesquisa:

- PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional. Disponível em <http://ifap.edu.br/>
- Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm

2. AMBIENTE GERAL DE ESTUDO

Neste item, registrar os seguintes pontos:

a) Informações acerca da localização geográfica do estado do Amapá:

b) Informações acerca da região administrativa na qual o município está inserido:

- Municípios que compõem a região;
- Área da região;
- Demografia (dados obtidos no IBGE) e Dados referentes à população do município região e do estado do Amapá, relativos à idade, sexo, gênero, renda per capita, estado civil, escolaridade, empregabilidade, tipo de família (dados obtidos no IBGE);
- Análise comparativa dos números percentuais da região e do Estado.
- Correlação com a missão do IFAP.

Sugestão de pesquisa:

Portal IBGE: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/amapa/panorama>

Portal IFAP: <http://ifap.edu.br/>

Portal do Inep: <http://portal.inep.gov.br/ideb>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

3. POTENCIALIDADES DA REGIÃO

3.1 Mercado de trabalho

Neste item, devem figurar:

- Levantamento de empresas de pequeno, médio e grande porte presentes na região (levantamento por município);
- Levantamento do número de pessoas empregadas e desempregadas na região (levantamento por município);
- Levantamento do índice de trabalhadores informais
- Levantamento da necessidade do mercado de trabalho.

3.2. Atividade produtiva

Neste item, deve-se:

- Fazer levantamento das principais atividades produtivas na região, nos últimos anos, utilizando o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, órgão federal que subsidia o governo na elaboração de políticas de emprego e salário, assim como nos estudos sobre o mercado de trabalho.

3.3. Educação

Neste item, deve-se:

- Discorrer sobre a oferta de educação básica, na região no qual o campus está inserido, levando em consideração os seguintes parâmetros:
 - a) número de escolas na educação básica e médio que possuem na região;
 - b) número de matrículas na educação básica, nas séries finais das etapas da educação básica (fundamental e médio) nos últimos três anos;
 - c) número de formandos das séries finais do médio.
- Elaborar tabela com o número de alunos matriculados nas séries finais das etapas da educação básica (fundamental e médio), da região, levando em consideração as ofertas nas esferas municipal, estadual, federal, nos setores público e privado.

3.4. Mapeamento de cursos na região

Neste item, deve-se:

- Realizar o levantamento da oferta de cursos técnico ou superiores na região em que o campus está inserido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

3.5. Arranjo Produtivo Local (APL)

Neste item, deve-se:

- Consultar órgãos oficiais (prefeituras, Sebrae) para realizar levantamento de APLs ligados aos setores da indústria, do comércio e de serviços, relativos à região na qual o campus está inserido.
- Estudar o Arranjo Produtivo Local (APL), de acordo com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e descrever a atuação do campus relacionando com os Arranjos Produtivos Locais e Regionais.

Sugestão de pesquisa:

- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Firjan:
<http://www.firjan.org.br/IFDM/>
- IBGE. Normas de Apresentação
- Tabular:<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv23907.pdf>
- Observatório Brasileiro de Arranjos Produtivos Locais: [:http://portalapl.ibict.br/apls/](http://portalapl.ibict.br/apls/)
- Portal da Indústria:<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>
- Portal INEP – Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos: <http://portal.inep.gov.br> e <http://inepdata.inep.gov.br>

4. REFERÊNCIAS

Citar as referências do material consultado para a elaboração do documento, de acordo com a NBR 6023/2002 – Elaboração de Referências – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).